

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONVÊNIO Nº 06/2023

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO COM O
EDUCANDARIO MARIA KAROLINE.**

CONSIDERANDO, que a educação é um direito fundamental, nos moldes do art. 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, conforme art. 23, inciso V da Carta Magna.

CONSIDERANDO, que a educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 2º da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96;

CONSIDERANDO, o art. 5º da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96, que estabelece o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo;

CONSIDERANDO, a necessidade de atendimento a comunidade escolar, no âmbito do Município, com complementação da atividade e desenvolvimento da educação, por meio de parcerias com entidades sem fins lucrativos;

Resolve, pelo seguinte convênio:

Pelo presente **CONVÊNIO**, que entre si se fazem às partes a seguir identificadas, de um lado **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, como **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Estácio Coimbra, 359 centro de Ribeirão/PE, inscrita no CNPJ nº 11.343.910/0001-93, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município o Senhor **MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.910.099, SDS/DF e do CPF nº 658.818.854-49, residente e domiciliado no Engenho Garganella, nº 146, as margens da PE 85, Minas Novas, Zona Rural do Município de Ribeirão/PE, observado o contido, no que couber, a lei nº 8.666/93, e a Lei complementar nº 101/86 e do outro lado como **CONVENIENTE** o **EDUCANDARIO MARIA KAROLINE LTDA - CNPJ-02.428.686/0001-41**, com endereço na Rua Jornalista Nestor Moreira Centro nº 168, Centro, Ribeirão/PE, neste ato Representado por **MARIA KAROLINE VELOSO DE ALBUQUERQUE SANTOS**, brasileira, solteira, empresaria, inscrita no cadastro de pessoa física CPF/MF nº 130.736.764-06, portadora da cédula de identidade RG nº 8.560.417 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Sesquicentenário, nº 206, Centro, Ribeirão/PE, e normas pertinentes,

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ajustam o presente Convênio de Cooperação, de acordo com os partícipes integrantes deste ato convenial que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente convênio de cooperação a extensão do ensino fundamental I e II, através da promoção e do incentivo, no processo educativo em quantidade média de R\$ 60,00 (sessenta reais) por aluno.
- 1.2 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENIENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - As ações serão executadas com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- 2.2 - A execução das ações objeto deste convênio importará nos compromissos descritos nas cláusulas deste termo de cooperação, em consonância ao referido plano de trabalho.
- 2.3 - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente convênio, em todas as suas etapas até a conclusão, são atribuições da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA –DAS OBRIGAÇÕES

I - O CONCEDENTE obriga-se a:

- 1) orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- 2) repassar ao CONVENIENTE os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e observados as normas legais pertinentes;
- 3) orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;
- 4) designar servidor do CONCEDENTE, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando ao CONVENIENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;
- 5) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos, aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos deste Termo de Convênio;
- 6) solicitar todos os documentos comprobatórios de despesas efetuadas à conta dos recursos deste CONVÊNIO, para fins de fiscalização;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 7) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Convênio, desde que não implique mudança do objeto;
- 8) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO, no prazo de 10 (dez) dias da celebração do instrumento;
- 9) dar ciência ao CONVENENTE sobre qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos;

II – O CONVENENTE obriga-se a:

- 1) executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- 2) incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência voluntária;
- 3) movimentar os recursos por meio da conta bancária específica para este convênio;
- 4) realizar pagamentos se possível, por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- 5) aplicar e gerir os recursos repassados por força deste Instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusivamente e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;
- 6) enviar ao CONCEDENTE, quando solicitado, relatório de execução físico financeira do objeto pactuado;
- 7) manter atualizada a escrituração específica dos atos e fatos relativos à execução deste CONVÊNIO, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 8) facilitar a supervisão e fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- 9) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Municipal a processos, documentos, informações referentes a este Convênio e aos locais de execução do convênio;
- 10) prestar contas dos recursos recebidos na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento;
- 11) assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio;
- 12) apresentar o Plano de Trabalho atualizado;
- 13) recolher à conta do CONCEDENTE o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;
- 14) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto do Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Convênio;

4- CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4.1- Para consecução do objeto deste convênio de cooperação serão despendidos, recursos de acordo com a quantidade de alunos efetivamente matriculados e aprovados pela Secretaria de Educação, denominada de "bolsa aluno", mensalmente, no valor individual de R\$ 60,00 (sessenta reais), de acordo com a quantidade de alunos apresentados no Senso Escolar informados em planilha atestada pela Secretária de Educação, **não excedendo o limite Máximo de 182 alunos**, devendo ser depositado na conta corrente:

BANCO DO BRASIL;
AGÊNCIA: 2529-1
CONTA CORRENTE: 34.297-1

4.2 - Com vistas a atender as despesas previstas, o CONCEDENTE destaca recursos que deverão ser explicados em relatórios e correrão por conta do seu orçamento, em conformidade com a discriminação a seguir:

12 - Educação

12.361 – Ensino Fundamental

12.361.1204 – Gestão da Secretaria Municipal da Educação

12.361.1204.2.9026 – Manutenção das Ações vinculadas da Secretaria Municipal da Educação

3.3.50.43 - Subvenções Sociais.

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

12 - Educação

12.361.1208 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

12.361.1208.2.9031 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Recursos do Salário Educação.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio iniciará em 02 de janeiro de 2023 com término em 31 de dezembro de 2023, prorrogáveis por iguais períodos, através de termo aditivo ou renovação do convênio, mediante acordo prévio entre os partícipes, não podendo o prazo total exceder de 60 meses.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A CONVENIENTE fica obrigada a apresentar a Prestação de Contas dos recursos orçamentários e financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, que deverá ser constituída dos seguintes documentos, peças técnicas e contábeis:

- a) relatório detalhado do cumprimento do objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) cópia do Plano de Trabalho;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- d) cópia do Termo de Convênio, Aditivo(s), e suas alterações, com indicação das respectivas datas de publicação;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências;
- e) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- f) relação dos serviços prestados;
- g) extrato da conta bancária específica, vinculada ao CONVÊNIO, no período do recebimento dos recursos até o último pagamento, contendo toda a movimentação dos recursos e também a conciliação bancária, quando for o caso;
- h) termo de compromisso por meio do qual o conveniente obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENIENTE ficará sob a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos semestralmente até 31 de julho de 2023 e anual até o dia 28 de fevereiro do ano de 2024;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento do prazo para a prestação de contas, previsto no Parágrafo Primeiro desta CLÁUSULA, obriga o CONCEDENTE à imediata suspensão do pagamento do mês subsequente até a regularização da pendência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e número deste Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO - Obriga-se o CONVENIENTE a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste Parágrafo, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO – A renovação do Convênio só poderá ser realizada após a devida aprovação da prestação de contas do exercício anterior.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA- DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

7.1 - O presente convênio poderá ser denunciado por interesse de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 dias, prazo no qual ficam responsáveis pelos compromissos reciprocamente assumidos, assim como poderá

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ser rescindido pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

7.2 - O convênio poderá ainda ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de 30 (trinta dias) de antecedência.

8 - CLÁUSULA OITAVA -DA PUBLICAÇÃO

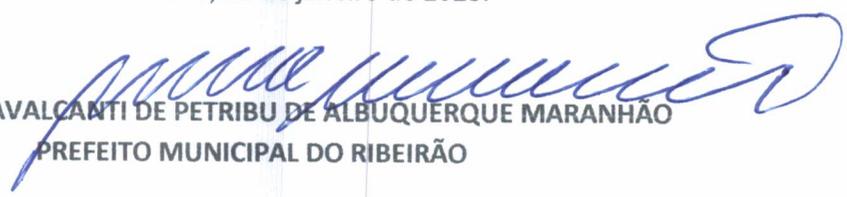
9.1 - A publicação deste convênio, deverá ser anexada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal que será providenciado pelo CONCEDENTE até o décimo dia do mês seguinte ao da assinatura do presente.

10 - CLÁUSULA NONA- DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ribeirão, para quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio de Cooperação e que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

E por estarem, assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Ribeirão, 02 de janeiro de 2023.


MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
PREFEITO MUNICIPAL DO RIBEIRÃO


EDUCANDARIO MARIA KAROLINE LTDA
MARIA KAROLINE VELOSO DE ALBUQUERQUE SANTOS


Atamiro Luiz Bastos Fontes
Procurador do Município de Ribeirão PE
CAB/PE nº 9703